



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
DEPUTADO MARTINHO CARMONA

PROJETO DE LEI Nº /2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão "Se beber, não dirija!", nos cardápios de bares, restaurantes, boates e estabelecimentos congêneres, localizados no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso da expressão "Se beber, não dirija!", nos cardápios de bares, restaurantes, boates e estabelecimentos congêneres, localizados no Estado do Pará.

§ 1º Para os fins previstos nesta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável com teor alcoólico superior a 13 ° GL (treze graus Gay Lussac);

§ 2º A expressão citada no "caput" deste artigo deverá ser impressa em local visível, destacada de forma legível e em cor diferenciada do restante do texto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implicará a penalidade de:

I – advertência formal, na primeira autuação;

II – multa administrativa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado do Pará – Ufepa.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 13 de fevereiro de 2008.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – PMDB



**Estado do Pará
Assembléia Legislativa**

JUSTIFICATIVA

A bebida alcoólica é uma espécie de substância psicotrópica que, além de causar a dependência, compromete regiões do cérebro responsáveis pela memória, aprendizagem, motivação e autocontrole. É considerada, ainda, uma droga depressora, tendo em vista que provoca efeitos semelhantes aos da depressão, tais como: sonolência, tonturas, distúrbios do sono, náuseas, vômitos, fala incompreensível e comprometimento de reflexos.

Por tais razões, a ação depressiva do álcool no cérebro e no sistema nervoso central reduz as capacidades mental e física, diminuindo a habilidade para condução de veículos. É notório que o ato de dirigir exige habilidade, prudência e coordenação motora; contudo os citados requisitos são facilmente comprometidos com a ingestão de substância alcoólica.

No País, os acidentes de trânsito provocam, aproximadamente, 35 mil mortes por ano. Entre as principais causas dos eventos citados, temos a perigosa combinação entre o álcool e a direção. Comparativamente, é como se, a cada dois dias, um avião com 200 pessoas a bordo caísse em território nacional e matasse todos os passageiros.

Cenário tão lamentável deve ser urgentemente combatido, especialmente, por meio de ações educativas e conscientizadoras dos perigos advindos do abuso do uso dessas substâncias por condutores de veículos automotores.

A proposição em tela visa a conscientizar o motorista que a embriaguez, mesmo em estado leve, compromete gravemente a sua segurança e a dos demais usuários das vias de trânsito, tendo em vista que indivíduos que ingerem pequenas quantidades de substâncias alcoólicas já podem apresentar sintomas que prejudicam a direção de veículos.

Este projeto de lei almeja atingir principalmente pessoas com idade entre 18 e 24 anos, faixa etária que, segundo pesquisa realizada pela Secretaria Nacional Antidrogas, concentra o maior consumo de bebidas alcoólicas no País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aprovada.

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – PMDB